

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 108, DE 2011

Acrescenta art. 90-A à Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que “dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências”, para determinar a realização de audiência periódica do Presidente do Tribunal de Contas da União no Senado Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 90-A:

“Art. 90-A. Até 30 (trinta) dias após o início de cada sessão legislativa, o Presidente do Tribunal de Contas da União apresentará, em audiência na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, o relatório anual de atividades, previsto no § 1º do art. 90 desta Lei, referente ao exercício anterior.

Parágrafo único. Na apresentação do relatório, deverão ser enfatizadas as inspeções e auditorias mais relevantes em andamento e os resultados daquelas já concluídas no período, além de recomendações que aquela corte entender oportuno serem dadas ao Senado Federal na ocasião.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

